

Juiz libera incineração de paletes sem tratamento fitossanitário

A ausência de regulamentação quanto às inovações trazidas pela Portaria SDA/MAPA 385/2021 não deve ter como consequência a imposição de medida mais onerosa ao importador, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade que deve permear as decisões administrativas.

Pixabay



Paletes que embalavam mercadoria importada não passaram por tratamento fitossanitário
Pixabay

Com base nesse entendimento, o juiz Décio Gabriel Gimenez, da 3ª Vara Federal de Santos, concedeu pedido liminar para que uma empresa que atua no ramo da metalurgia tenha assegurada a dissociação da carga importada de sua embalagem (paletes de madeira) e possa incinerá-los.

No caso, a empresa sustenta que importou insumos para sua atividade e que a carga foi regularmente desembarcada no Porto de Santos. Contudo, durante o processo de desembarço aduaneiro foi autuada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por conta do suporte de madeira utilizado como calço da mercadoria não conter a marca IPPC, que indica que aquele material passou por tratamento fitossanitário na origem.

O tratamento fitossanitário reduz o risco da introdução e disseminação de pragas quarentenárias associadas com o movimento no comércio internacional de material de embalagem de madeira bruta. E a IN-MAPA 32/15 condiciona a liberação da carga à devolução dos elementos em desconformidade ao exterior.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que seria desproporcional exigir do importador a devolução ao exterior dos paletes de madeira que acondicionam as mercadorias importadas quando possível sua dissociação da carga importada e destruição, sem risco fitossanitário.

Diante disso, ele determinou que a empresa incinere a madeira sob supervisão das autoridades administrativas competentes dentro do prazo de 15 dias.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5003335-69.2022.4.03.6104

Date Created



29/06/2022